

Conselho Municipal do Idoso de Viçosa, MG: um estudo sobre sua criação, estruturação e principais ações

Municipal Council of the Elderly from Viçosa, MG: study on its creation, structuring and main actions

Estela da Silva Fonseca¹

Simone Caldas Tavares Mafra²

Emília da Silva Pio³

Karla Cristina Giacomini⁴

RESUMO: Os Conselhos Municipais dos Direitos dos Idosos (CMDI) são espaços que visam a deliberar e definir diretrizes de políticas sociais voltadas para o segmento idoso. Este estudo teve por objetivo identificar como foi estruturado o CMDI em Viçosa, MG, com o intuito de compreender seus objetivos e suas principais discussões e interesses. A coleta de dados deu-se pela observação não participante das reuniões mensais do CMDIV e pelo estudo documental dos arquivos do referido órgão. Os resultados revelaram a dificuldade de manter a participação e a representatividade efetiva dos conselheiros, fato comprovado pela baixa assiduidade dos conselheiros às reuniões mensais, o que torna imprescindível o rearranjo do CMDIV no que diz respeito à sua composição.

ABSTRACT: The Councils on the Rights of the Elderly (CMDI) are considered spaces for deliberating and defining social policies guidelines for the elderly segment of the population. This study aimed to identify how the CMDI was structured in Viçosa - MG, aiming its objectives and its main discussions and interests. The data collection was the non-participant observation of the monthly meetings of the CMDIV, in addition a documentary study of the archives of the mentioned organ was carried out. The results reveal the difficulty of maintaining the participation and the effective representativeness of the counselors - a fact evidenced by the low attendance of the counselors to the monthly meetings. Being that essential the rearrangement of the CMDIV, with respect to its composition.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho. Idoso. Políticas públicas.

KEYWORDS: Council. Elderly. Public Policy.

I. INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade no Brasil e no mundo, uma vez que estão ocorrendo grandes mudanças no perfil sociodemográfico, entre as quais vale destacar o declínio da fecundidade, o crescente processo de urbanização e o envelhecimento populacional (CAMARANO *et al.*, 2014; CAMARANO, 2004; TIER, 2004; CARVALHO e GARCIA, 2003). Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2013-2014) apontam que em 2014 a população idosa representava 13,4% da população total e, segundo as projeções, espera-se que em 2060 31,08% da população tenha 60 anos ou mais (IBGE, 2013).

A conquista da longevidade pode ser entendida como um desafio a mais para o País, que ainda não conseguiu superar problemas básicos como a má distribuição da renda, a violência, a precariedade dos serviços públicos de saúde, o baixo investimento em educação e os grandes desafios habitacionais (CAMARANO, 2014). É preciso considerar ainda o crescente número de pessoas idosas, o que deve demandar uma rede de suporte para a oferta de cuidado, por ser o grupo etário mais acometido por doenças crônicas não transmissíveis. Nesse cenário, fazem-se os seguintes questionamentos: Como oferecer políticas públicas que possibilitem um envelhecimento com autonomia e independência do cidadão brasileiro? O País se preparou para o fenômeno do envelhecimento?

Algumas medidas já foram tomadas no sentido de proteger os direitos dos idosos, entre as quais se destacam: a) a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; b) a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de nº 8.742/1993, que garante o benefício de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que não tem meios de prover sua manutenção ou de tê-la provida por sua família; e c) o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que tem como propósito regular os direitos assegurados às pessoas idosas.

Segundo Debert e Oliveira (2016), os Conselhos dos Direitos dos Idosos podem ser considerados um espaço que visa a deliberar e a definir diretrizes de políticas sociais voltadas para o segmento idoso da população, além de fiscalizar serviços e atendimentos de entidades públicas e privadas e de articular projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas que afetam essa parcela da população. Vale destacar ainda

1 Mestre em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa. E-mail: estelaфонse-caufv@gmail.com.

2 Pós-Doutorado pela University of Texas Medical Branch. Professora da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: sctmafra@ufv.br.

3 Pós-Doutoranda em “Risco Social e Envelhecimento” pelo Departamento de Economia Doméstica da UFV. E-mail: emiliapiosilva@yahoo.com.br.

4 Ds em Ciências da Saúde pela CPqRR/FioCRuz. E-mail: kcgiacomin@hotmail.com.

a importância da efetividade dos Conselhos em todas as esferas governamentais, sejam elas federal, estadual ou municipal, uma vez que se trata de uma iniciativa que visa à participação social nas tomadas de decisões.

No entanto, os estudos de Wendhausen *et al.* (2006), Aguirre (2011), Hagen (2011) e Nascimento (2011) revelaram que os Conselhos dos Direitos dos Idosos têm enfrentado muitos problemas, como o desconhecimento dos conselheiros sobre questões que envolvem o envelhecimento populacional, o desconhecimento sobre suas funções e a falta de assiduidade nas reuniões do órgão.

Partindo dessa perspectiva, este estudo teve como objetivo identificar como foi estruturado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI) de Viçosa, MG, com o intuito de compreender seus objetivos e suas principais discussões e interesses bem como examinar o cotidiano de trabalho dos conselheiros em relação aos idosos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico-conceitual foi organizado considerando os seguintes temas: conceitos sobre controle social e participação social, Conselhos de Políticas Públicas no Brasil e atuação dos CMDI.

2.1. CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Para Correia (2005), a definição de controle social se constrói no eixo da relação entre o Estado e a sociedade civil, sendo empregada tanto para designar o controle do Estado sobre a sociedade, quanto para designar o controle da sociedade (ou de setores organizados na sociedade) sobre as ações do Estado.

No Brasil, a expressão controle social tem sido utilizada, segundo Bravo e Correia (2012), como sinônimo de controle da sociedade civil sobre as ações do Estado, especificamente no campo das políticas sociais, desde o período da redemocratização nos anos de 1980. As autoras destacaram ainda que a utilização da expressão com esse sentido foi propiciada pela conjuntura de lutas políticas pela democratização do País diante do Estado autoritário, implantado pela ditadura militar.

Na perspectiva de Serafim (2008), pode-se compreender o controle social segundo três componentes principais: o acesso à informação, os canais de interlocução e a partilha de poder com o Estado, incluindo todas as fases das políticas públicas e os instrumentos de sanção e punição em caso de irregularidades na gestão pública.

A autora destacou ainda que o efetivo exercício do controle social depende não apenas da disponibilização dos instrumentos necessários, mas especialmente da capacidade de todos os atores sociais (sejam eles movimentos sociais, organizações, fóruns ou grupos) debaterem com qualidade as políticas públicas, buscando transformar a realidade e, deste modo, a

garantia dos direitos. Essa garantia é o resultado da participação social, que “tem sido reafirmada no Brasil como um fundamento dos mecanismos institucionais que visam a garantir a efetiva proteção social contra riscos e vulnerabilidades, assim como a vigência dos direitos sociais” (SILVA, 2009).

A participação social é um elemento central de reforma democrática do Estado. Ela propicia a atuação popular na tomada de decisões sobre políticas públicas e a participação direta da população na gestão administrativa (MILANI, 2008).

É nesse contexto que se insere o papel insubstituível da sociedade na ocupação de espaços de diálogo e de partilha de poder com o Estado (SERAFIM, 2008). Esses espaços foram legitimados pela Constituição Federal de 1988, para garantir a participação dos cidadãos em decisões relacionadas às políticas públicas e ao controle público sobre o Estado. Entre os espaços participativos institucionalizados pela Constituição de 1988, vale destacar as conferências, o orçamento participativo e os conselhos de políticas públicas. Nesses conselhos, a participação pode ser exercida pelas discussões conjuntas entre membros governamentais e representantes dos cidadãos, com o objetivo de possibilitar debates e decisões sobre as ações públicas nas mais diferentes áreas (CUNHA, 2009).

No que se refere ao papel político dos conselhos, Anhucci e Suguihiro (2008) destacaram que as ações de controle social são executadas pela sociedade civil e pelo Estado, sendo elas relevantes por criarem condições para que a sociedade disponha de um instrumento de avaliação, fiscalização e proposição de políticas públicas capazes de atender às suas demandas. Nesse contexto é que se insere o CMDI, como um instrumento de participação da sociedade nas decisões do Estado.

Segundo Diegues (2013), após a promulgação da Constituição, os conselhos municipais se tornaram protagonistas no processo de descentralização das políticas públicas, configurando-se como um espaço fértil de diálogo e de criação de novas relações entre o Estado e a sociedade, propiciando, assim, o acesso da sociedade civil às instâncias decisórias.

Contudo, a promoção da sociedade como protagonista de sua própria transformação não pode ser fundamentada apenas na atuação dos conselhos, existem outros espaços participativos, como conferência, audiência pública e orçamento participativo, que podem atuar na implementação de projetos sociais de diversos conteúdos, visando a dotar comunidades e grupos sociais de protagonismo social (SILVA, 2009).

As conferências nacionais são espaços amplos de participação, em que representantes do poder público e da sociedade têm a oportunidade de discutir e apresentar propostas para o fortalecimento e a adequação de políticas públicas específicas. Algumas conferências são regulamentadas por lei ou decretos (ROCHA, 2008). De acordo com Fontana (2015), a audiência pública também permite a participação da sociedade civil em

questões coletivas que atingem de maneira local a comunidade. Já o orçamento participativo tem o potencial de afetar os cidadãos, a administração pública e a política de forma variada, sendo, por meio desse mecanismo, possível promover educação pública, deliberação e resolução de disputas mediante o debate público (JACOBI, 2003).

Enfim, o controle social só será exercido quando os cidadãos ocuparem de fato os espaços de participação social, o que lhes permitirá reivindicar e participar dos processos de elaboração e fiscalização das políticas públicas.

2.2. CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A década de 1980 foi marcada pelos debates em prol da liberdade e da democracia. Muito se discutiu sobre a participação social, reflexo de uma história de lutas e conquistas que buscavam maior participação popular no controle de setores organizados da sociedade civil sobre o Estado (CORREIA, 2008). Nesse contexto, a Constituição de 1988, conhecida por “Constituição Cidadã”, adotou como princípio geral a cidadania e previu instrumentos para seu exercício via democracia participativa. Leis específicas passaram a regulamentar o direito à participação por meio de conselhos deliberativos, de composição paritária entre representantes do Poder Executivo e de instituições da sociedade civil (GOHN, 2002).

Serafim (2008) ressaltou a importância da relação direta entre atores da sociedade civil e do Estado, o que possibilita troca de informações, debate, deliberação e/ou intervenção sobre as ações do Estado, a gestão pública e as políticas públicas. Deste modo, tem-se o poder partilhado entre o Estado e a sociedade, defendendo o interesse público e respeitando a autonomia dos atores da sociedade civil.

Anhucci e Suguihiro (2008) corroboram as questões debatidas por Serafim (2008), ao afirmarem que as discussões no âmbito dos conselhos devem ser de caráter público, na construção de propostas de interesse comum, visando ao atendimento das demandas populares. Além disso, os conselhos de direitos têm um importante papel político, pois ao envolverem novos atores sociais na discussão sobre as políticas públicas fortalecem a sociedade civil, a troca de informações, o consenso, a negociação e o empoderamento da sociedade para interferir nas decisões do Estado com base na sua efetiva participação na formulação das políticas.

Portanto, a democratização do poder depende de a sociedade exigir que essa partilha de poder se materialize. Assim, a presença ativa dos cidadãos no âmbito dos conselhos pode contribuir, em grande parte, para que os atores sociais sejam reconhecidos como sujeitos sociais e políticos fundamentais para uma efetiva gestão pública (ANHUCCI; SUGUIHIRO, 2008).

Partindo dessa perspectiva, Tatagiba (2005) destacou que os

conselhos gestores de políticas públicas, articulados desde o nível federal, constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo, estando presentes na maioria dos municípios brasileiros. Essa conquista inegável do ponto de vista da construção de uma institucionalidade democrática abrange uma ampla gama de temas - saúde, educação, moradia, meio ambiente, transporte, cultura etc. - o que evidencia a importância dos CMDI.

2.3. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, tem por objetivo assegurar os direitos sociais aos idosos, criando condições que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Além disso, essa lei criou o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos e fundamentou a criação do CMDI. Segundo seu Art. 6º, os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Direito dos Idosos são considerados órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos, de entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área (BRASIL, 1994).

Posteriormente, foi estabelecido pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, observando as linhas de ações e as diretrizes dispostas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), bem como acompanhar e avaliar a execução desse Estatuto (BRASIL, 2004; BRASIL, 2003).

O decreto determinou algumas competências ao Conselho Nacional, entre as quais se destacam: o acompanhamento e a avaliação da aplicação do Estatuto do Idoso; a promoção da cooperação entre as diversas esferas do governo e a sociedade civil na formulação e execução da política de atendimento dos direitos do idoso; e estímulo à ampliação e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, com vistas a fortalecer o atendimento dos direitos dos idosos. Espera-se que os Conselhos municipais exerçam funções semelhantes em nível dos municípios.

Portanto, os CMDI são importantes órgãos para a proteção e efetivação dos direitos dos idosos, como instrumento de fiscalização do acesso a esses direitos, almejando a garantia de melhoria da vida dos idosos brasileiros.

Mas a atuação dos CMDI nem sempre é satisfatória. Segundo estudos de Hagen (2011), as ações programadas no Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos e repassadas aos Conselhos estaduais não chegam, em sua maioria, aos Conselhos municipais. Com isso, toda a rede de atuação (federal, estadual e municipal) se torna ineficaz. Essa situação compromete

o trabalho dos Conselhos municipais, que, por sua maior proximidade com a sociedade, poderiam ser mais atuantes.

Ao consultar a literatura referente à atuação dos CMDI, percebeu-se que uma das principais ações dos Conselhos estava relacionada ao atendimento de denúncias referentes aos maus-tratos e à violência contra a pessoa idosa. Ao considerar a realidade vivenciada pelo idoso nos municípios brasileiros, constatou-se que as ações voltadas apenas para a situação de violência e maus-tratos são insuficientes para resolver o caos social em que o idoso está inserido. Dentro desse panorama, é importante compreender o processo de implantação e de gestão do Conselho, assim como seus objetivos e as atividades/ações desenvolvidas na prática cotidiana.

3. METODOLOGIA

3.1. TIPO DE PESQUISA, LOCAL E SUJEITOS ENVOLVIDOS

Este estudo se caracteriza por ser de natureza descritiva, com abordagem qualitativa, com uso de dados secundários obtidos por meio da pesquisa documental. De acordo com Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Para Strauss e Corbin, a pesquisa qualitativa busca compreender a “vida das pessoas, as experiências vividas, comportamentos, emoções, sentimentos, bem como o funcionamento organizacional, fenômenos culturais e interações entre as nações” (STRAUSS e CORBIN, 2008, p. 23).

Já a pesquisa documental se caracteriza pela utilização de materiais (documentos) que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda possam ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002). O uso de documentos em pesquisa é recomendável, uma vez que eles trazem uma riqueza de informações que podem possibilitar a ampliação do entendimento do objeto estudado, cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural (SÁ-SILVA *et al.*, 2009).

Esta pesquisa teve como unidade empírica de análise o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDIV) de Viçosa, Minas Gerais. Embora se trate de uma cidade universitária, a escolha do município se justifica por apresentar uma significativa proporção de idosos na população (11,17%), que é discretamente superior à do País (10,79%), conforme IBGE (2010).

Os sujeitos da pesquisa compreendem os membros do CMDIV. Na gestão avaliada (2015-2016), o Conselho era formado por dez conselheiros, no entanto apenas seis participaram da pesquisa, pois os demais se recusaram, alegando que nunca haviam participado das reuniões do Conselho ou por não estarem mais ligados às instituições que representavam.

3.2. FORMAS DE COLETA DOS DADOS

A coleta de dados teve início com a observação não participante durante

as reuniões mensais do CMDIV, visando a compreender a estrutura organizacional do Conselho. Nas observações, foram consideradas as seguintes variáveis: duração da reunião, pontualidade, assiduidade, participação dos conselheiros nas reuniões discussões recorrentes no Conselho e sua relação com o regimento, poder de fala dos conselheiros, e quando e por quem foi redigida a ata da reunião. A observação não foi a técnica central de pesquisa, mas apenas serviu para estabelecer um elo entre a pesquisadora e os sujeitos do estudo.

Este estudo se pautou na análise observacional e documental das gestões do CMDIV, principalmente dos anos de 2015 a 2016. Assim, foram feitas observações nas seis reuniões mensais do Conselho, entre os meses de março e agosto. Além disso, procedeu-se à análise das atas das reuniões, do Regimento Interno do Conselho, do conteúdo da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da Portaria nº 507/2014 e das Leis nº 1.448/2001, 1.580/2004, 1.892/2008, 2.409/2014 e 2.588/2016.

Segundo Godoy (1995), na observação não participante, o pesquisador atua apenas como espectador atento, com base nos objetivos da pesquisa e seguindo um roteiro de observação, buscando sempre identificar e registrar o máximo de ocorrências que interessam a seu estudo. Serva e Jaime Júnior (1995) ressaltaram ainda que a observação se refere ao contato face a face entre observado e observador. O processo da coleta de dados se dá no ambiente natural de vida do sujeito do estudo.

As observações realizadas durante as reuniões foram anotadas em um caderno de campo, confeccionado com o objetivo de organizar informações que poderiam ser úteis no decorrer do estudo, além de servirem de suporte para compreensão e análise dos dados. Paralelamente à observação, foi realizado o estudo documental dos arquivos do Conselho.

3.3. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

A primeira etapa da análise documental é a seleção e a avaliação preliminar dos documentos, devendo ser considerado o contexto histórico no qual eles foram produzidos, seu universo sociopolítico e a quem foram destinados; conhecer o autor, sua identidade, suas interpretações dos fatos, se sua tomada de posição está presente no texto ou se há alguma deformação dos acontecimentos; investigar a autenticidade, a confiabilidade e a natureza do texto, antes de realizar considerações sobre ele; e, por fim, compreender os sentidos, os conceitos-chave e a lógica interna do texto (SÁ-SILVA *et al.*, 2009).

Para os autores, a análise dos dados pode ser feita utilizando diversas técnicas de interpretação do conteúdo do texto, com adoção de normas que busquem extrair significados temáticos, por meio dos elementos mais simples do texto. Nesta pesquisa, usou-se o método com base na análise de conteúdo, que, segundo Bardin (2011, p. 44), trata de “um conjunto de

técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”. A análise de conteúdo tem como objetivo ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados (MOZZATO; GRZYBOVSKI, 2011).

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa (UFV), por meio do parecer nº 1.682.775.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os documentos que estavam de posse da atual gestão do Conselho, em sua maioria datavam do início de 2015, uma vez que ela alegou não ter recebido os documentos das gestões anteriores. Entre os documentos, foram analisadas todas as atas da atual gestão: a primeira ata era referente ao mês de janeiro de 2015 e a última ao mês de julho de 2016. Não foram encontradas as atas dos meses de maio, junho e agosto do mesmo ano (depois do mês de agosto não houve reuniões do Conselho). Deste modo, a análise pautou-se na utilização das 18 atas disponíveis no Conselho.

O CMDIV foi instituído pela Lei nº 1.448, no dia 20 de agosto de 2001. As principais atribuições do Conselho eram: formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência a serem prestadas aos idosos; estimular estudos e debates que objetivassem a valorização dos idosos; propor medidas para garantir ou ampliar os direitos dos idosos; organizar e mobilizar a comunidade idosa; estimular a elaboração de projetos que tivessem como foco a participação dos idosos nos diversos setores sociais; além de examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvessem problemas relacionados a eles.

A criação do CMDIV foi um grande avanço no que se refere às políticas destinadas aos idosos, uma vez que poucos estados e municípios haviam atendido à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994), que estabelecia, em um dos seus artigos, a criação de Conselhos de Direitos dos Idosos em todas as esferas governamentais, fossem elas federal, estadual e municipal. Além disso, a criação do CMDIV aconteceu antes de se estabelecer o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003).

Posteriormente, em 2004, a Lei nº 1.448/2001, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso de Viçosa, foi revogada e deu lugar à Lei nº 1.580/2004. Em 10 de junho de 2008, a Lei nº 1.580/2004 foi substituída pela Lei nº 1.892/2008. Em 2009, a Lei nº 1.892/2008 sofreu duas modificações: uma pela Lei nº 1.961/2009 e a outra pela Lei 2.198/2011. Já em 2012, entrou em vigor a Lei nº 2.233/2012, que revogou as Leis nº 1.892/2008, 1.961/2009 e 2.198/2011. Além disso, em 2013 e 2014, as Leis nº 2.335/2013 e 2.409/2014 alteraram artigos da Lei nº 1.892/2008. Contudo, a norma alterada (Lei nº 1.892/2008) já havia sido revogada em 2012. Por fim, em 2016, entrou em vigor a Lei nº 2.588/2016, que revogou todas as leis citadas.

Ao analisar a portaria nº 507/2014, constatou-se que ela tratava da nomeação dos representantes governamentais e da sociedade civil que compunham o Conselho Municipal do Idoso (CMI) na gestão 2015/2017. Foram nomeados dez representantes, o que está em consonância com a Lei nº 2.409/2014. No entanto, essa lei apenas fez alterações em artigos da Lei nº 1.892/2008, que já havia sido revogada em 2012 pela Lei nº 2.233/2012, que estava vigente na referida data.

Toda essa dinâmica de criação e revogação de leis pode comprometer a eficiência e a efetividade do CMI. Em um período de 15 anos, ou seja, entre 2001 e 2016, foram alteradas e revogadas oito leis relacionadas ao CMI no município de Viçosa. A criação e a revogação consecutiva das Leis Municipais do Idoso provocam equívocos até mesmo no legislativo, o que evidencia que não basta a criação de novas leis para efetivação do direito do idoso. Esse fato pode ser comprovado por Cielo e Vaz (2009), que destacam que não basta ter a legislação, é preciso verificar seu cumprimento. Contudo, segundo os autores, o que se vê é um total descaso, abandono e até violência contra os idosos, traduzindo-se em desrespeito aos seus direitos, quer seja pelo governo, pela sociedade e pela família.

Ao analisar as alterações na legislação municipal do idoso de Viçosa, as maiores mudanças se referem ao CMDIV, mais especificamente às modificações no número de conselheiros e à composição dos representantes governamentais e da sociedade civil (Tabela 1).

A Tabela 1 mostra que nos últimos 15 anos ocorreram diversas mudanças na legislação municipal do idoso de Viçosa no que se refere ao número e à origem dos representantes. Esse fato pode ser explicado pela não participação efetiva dos representantes nas reuniões, havendo grande rotatividade e mudança desses sujeitos para se efetivarem os trabalhos do Conselho. Os estudos de Ribeiro (2011) também evidenciaram que a escolha dos representantes é uma questão bastante delicada para os conselhos, visto que essa escolha não acontece de forma democrática, mas impositiva, o que acaba por comprometer a legitimidade e o poder de representação.

Os estudos de Araújo e Bitener (2016) também apontaram as fragilidades do CMI, visto que, por se tratar de um decreto municipal, ele se torna dependente da vontade do representante máximo do Executivo, que pode extinguir esse fórum sem consultar o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Vale ressaltar ainda que no dia 7 de novembro de 2016 foi sancionada a nova Lei Municipal do Idoso de Viçosa (Lei nº 2.588/2016), que alterava o número de conselheiros de dez para cinco membros efetivos.

A lei foi aprovada pelo Legislativo, sem passar por nenhuma reunião do Conselho Municipal do Idoso, isto é, foi aprovada sem conhecimento dos conselheiros. Esse fato corrobora os estudos de Debert e

Tabela 1 - Composição do Conselho Municipal do Idoso de Viçosa, MG, ao longo do tempo

Lei	EF	Representantes			
		N	Governamentais	N	Sociedade Civil
Lei nº 1.448/2001	11	1	Câmara Municipal;	3	Idosos; Entidades sociais que trabalhem com idosos; Universidade Federal de Viçosa.
		1	Secretaria Municipal de Ação Social;	1	
		1	Secretaria Municipal de Saúde;		
		1	Secretaria Municipal de Educação;		
		1	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Patrimônio.	2	
Lei nº 1.580/2004	15	1	Câmara Municipal;	3	Idosos representantes da Terceira Idade; Programa Municipal da Terceira Idade; Entidades, instituições e/ou organizações que atuam na melhoria da qualidade de vida do idoso do município.
		4	Órgãos governamentais do município;	1	
		1	Secretaria Municipal de Ação Social;	2	
		1	Secretaria Municipal de Saúde;		
		1	Secretaria Municipal de Educação;		
Lei nº 1.892/2008	16	1	Secretaria Municipal de Assistência Social;	1	Instituição de longa permanência para idosos; Clubes ou grupos de convivência de idosos; Instituições religiosas que prestam serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa; Instituições de ensino superior que desenvolvam programas e serviços dirigidos à pessoa idosa; Profissionais da gerontologia, com registro na Associação Nacional de Gerontologia (ANG); Profissionais de geriatria, com registro na Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG); Sindicato Rural; Pessoas idosas dos distritos municipais de Viçosa.
		1	Secretaria Municipal de Educação;	1	
		1	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Patrimônio;	1	
		1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1	
		1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	1	
		1	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;	1	
		1	Secretaria Municipal de Saúde;	1	
		1	Secretaria Municipal de Finanças.	1	

A tabela continua na página seguinte>

Lei	EF	Representantes			
		N	Governamentais	N	Sociedade Civil
Lei nº 2.198/2011	16	1	Secretaria Municipal de Assistência Social;	1	Instituição de longa permanência para idosos;
		1	Secretaria Municipal de Educação;	1	Instituições religiosas que prestam serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa;
		1	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Patrimônio;	1	União Municipal das Associações de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM);
		1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1	Hospital São João Batista ou Hospital São Sebastião
		1	Câmara Municipal de Viçosa;	1	Conselho de Desenvolvimento Sustentável Rural;
		1	Secretaria Municipal de Saúde;	1	Instituições de ensino superior que desenvolvam programas e serviços dirigidos a pessoa idosa.
		1	Polícia Militar;	1	Pessoas idosas dos distritos municipais de Viçosa.
		1	Secretaria Municipal de Finanças.		
Lei nº 2.233/2012	20	1	Secretaria Municipal de Assistência Social;	1	Instituição de longa permanência para idosos;
		1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;	1	Clubes ou grupos de convivência de idosos;
		1	Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;	1	Instituições religiosas que prestam serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa;
		1	Secretaria Municipal de Educação;	1	Pessoas idosas dos distritos municipais de Viçosa;
		1	Secretaria Municipal de Saúde;	1	Instituições de ensino superior que desenvolvam programas e serviços dirigidos à pessoa idosa;
		1	Câmara Municipal de Viçosa;	1	Hospital São João Batista ou Hospital São Sebastião;
		1	Secretaria Municipal de Agricultura;	1	União Municipal das Associações de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM)
		1	Polícia Militar.	1	Conselho de Desenvolvimento Sustentável Rural.
Lei nº 2.335/2013	16	1	Secretaria Municipal de Políticas Sociais;	1	Instituição de longa permanência para idosos;
		1	Secretaria Municipal de Educação;	1	Clubes ou grupos de convivência de idosos;
		1	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;	1	Instituições religiosas que prestam serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa;
				1	Instituições de ensino superior que desenvolvam programas e serviços dirigidos à pessoa idosa;

A tabela continua na página seguinte>

Lei	EF	Representantes			
		N	Governamentais	N	Sociedade Civil
Lei nº 2.335/2013	16	1	Departamento de Extensão e Meio Ambiente do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM;	1	Profissionais da gerontologia, com registro na Associação Nacional de Gerontologia (ANG);
		1	Departamento de Engenharia e Controle de Tráfego do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM;	1	Profissionais de geriatria, com registro na Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG);
		1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;	1	Pessoas idosas dos distritos municipais de Viçosa.
		1	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;	1	Sindicato Rural.
		1	Secretaria Municipal de Saúde.		
Lei nº 2.409/2014 (Gestão estudada)	10	1	Secretaria Municipal de Políticas Sociais;	1	Instituição de longa permanência para idosos;
		1	Secretaria Municipal da Educação;	1	Clubes ou grupos de convivência de idosos;
		1	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;	1	Instituições religiosas que prestam serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa;
		1	Secretaria Municipal de Saúde;	1	Pessoas idosas dos distritos municipais de Viçosa;
		1	Câmara Municipal de Viçosa.	1	Hospital São João Batista ou do Hospital São Sebastião.
Lei nº 2.588/2016	5	Seria constituído por cinco membros efetivos e cinco suplentes. Os representantes governamentais continuariam sendo indicados, e os representantes da sociedade civil seriam pessoas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso e/ou de defesa e direitos sociais, que seriam convocados por meio de um edital e inscritos na Secretaria Municipal de Assistência Social.			

Legenda: EF: Representantes efetivos conforme legislação; e N: número de representantes.

Fonte: Dados de Pesquisa de Campo (2016).

Oliveira (2016), que evidenciaram a fragilidade na ancoragem institucional das políticas voltadas para a população idosa, uma vez que elas podem ser implementadas sem a participação do próprio Conselho. Ribeiro (2011) constatou que nem sempre os municípios respeitam o princípio da paridade e que geralmente o Poder Executivo se mostra resistente em conceder real poder aos conselheiros.

Na análise das atas, procurou-se averiguar as conferências realizadas, bem como os temas debatidos nas respectivas reuniões do Conselho e a assiduidade dos conselheiros. A Tabela 2 lista a participação dos conselheiros nas reuniões e os principais temas debatidos.

Tabela 2 - Principais temas debatidos nas reuniões e a participação dos conselheiros

Reuniões	Temática	Nº de Conselheiros Presentes	
2015	Janeiro	Eleição e posse da diretoria do Conselho, gestão 2015-2017.	9
	Fevereiro	Dias e horários nos quais o Conselho iria se reunir	6
	Março	Em sessão extraordinária, discutiu-se a situação do “Lar dos Velhinhos”. Na semana seguinte, um defensor público do município orientou os conselheiros sobre as funções do Conselho.	6
	Abril	Não houve reunião por falta de quorum	5
	Maiο	Redação de um comunicado oficial aos membros faltosos.	6
	Junho	Sem registro dos temas discutidos.	6
	Julho	Sem registro dos temas discutidos.	4
	Conferência	Foi registrada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema: “Por um Brasil de todas as idades.”	
	Agosto	Em reunião extraordinária, foi discutida a licitação para aquisição de um veículo para o “Centro Melhor Idade em Movimento.”	7
	Setembro	Houve um debate sobre os membros faltosos.	6
	Outubro	Discutiu-se a respeito das visitas realizadas para apuração de denúncias de violação do direito do idoso. Foi demandada uma visita ao “Lar dos Velhinhos” e, na ocasião, debatida a criação do Consórcio Intermunicipal do Idoso.	-
	Novembro	Foram discutidas as cinco visitas realizadas para apuração de denúncias de violação do direito do idoso.	4
Dezembro	Foram discutidas as visitas realizadas para apuração de denúncias de violação do direito do idoso e feita uma visita ao “Lar dos Velhinhos”.	6	

A tabela continua na página seguinte>

2016	Janeiro	Sem registro	-
	Fevereiro	O prefeito solicitou a presença dos conselheiros nas reuniões e foram registradas as denúncias e as visitas.	6
	Março	Foram discutidas as visitas para apuração de denúncias de violação do direito do idoso.	8
	Abril	Foi discutida a criação do Fundo Municipal do Idoso e também lidas algumas respostas do Judiciário às denúncias feitas pelo Conselho.	6
	Maiο	Sem registro.	-
	Junho	Sem registro.	-
	Julho	Foram discutidas as visitas para apuração de denúncias de violação do direito do idoso.	3
	Agosto	Sem registro.	-
	Setembro	Não houve reunião.	-
	Outubro	Não houve reunião.	-

Fonte: Dados de Pesquisa de Campo (2016).

A análise evidencia que, com o passar dos meses, o número de participação dos conselheiros foi reduzindo: de nove membros na primeira reunião para três no último registro. Com base na legislação vigente e no regimento interno do Conselho, se um conselheiro tiver mais de três faltas sem justificativa em três reuniões consecutivas, ele deve ser substituído pelo seu suplente, o que, no entanto, não ocorreu.

A baixa assiduidade dos conselheiros às reuniões mensais também pôde ser notada nas observações realizadas durante a pesquisa. Essa baixa assiduidade nas reuniões do Conselho Municipal do Idoso pode “empobrecer” as discussões, uma vez que cada membro representa algum setor ou grupo que tem relação direta com os interesses da população idosa. Para Serafim (2008), essa relação direta possibilita maior troca de informações, debates, deliberação e/ou intervenção sobre ações do Estado.

A análise dos documentos ainda revelou que, por duas vezes, a gestão analisada (2015/2016) foi notificada pelo Ministério Público, tendo como objetivo apurar informações a respeito do não funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Viçosa. Constatou-se que, mesmo o Conselho estando ativo, ele gerava dúvidas em relação a seu funcionamento. Essa situação pode ser entendida pelas considerações de Ribeiro (2011), que demonstrou que nem sempre a estrutura de funcionamento dos Conselhos permite condições mínimas de atuação, pois para

seu funcionamento eles dependem também de estrutura física e básica.

Além dos temas mostrados na Tabela 2, referentes à análise das atas, notou-se durante as reuniões do Conselho que foram debatidos outros temas que não estavam presentes nas atas como o desrespeito ao idoso no transporte público municipal, a acessibilidade do idoso na cidade, o atendimento do idoso nas unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), anteriormente chamadas de PSFs (Programas Saúde da Família), entre outros. Os estudos de Araújo e Bitener sobre o CMI de São Paulo também revelaram as dificuldades do Conselho em construir sua agenda e definir o fluxo de encaminhamento das decisões tomadas nas várias reuniões.

Constatou-se que, na maior parte do tempo, o poder de fala se concentrava em uma única pessoa, tanto com relação à condução da reunião quanto aos levantamentos de questões para a discussão. Acredita-se que em uma reunião haja necessidade de uma pessoa para conduzir as discussões, mas ela não pode concentrar a fala durante toda a reunião, inibindo a participação dos demais membros. Para a construção coletiva, é importante aprender a ouvir o outro, a repensar nossas próprias posturas, pois buscando nos transformamos em cidadãos e chegamos a propostas ricas, ampliando, assim, a capacidade de alcançar e envolver uma parcela maior da sociedade (SERAFIM, 2008).

Em praticamente todas as reuniões, foram discutidas denúncias e visitas domiciliares realizadas a idosos em situação de vulnerabilidade social, casos de violência e descumprimento dos direitos dos idosos. Por ser uma das competências do CMDIV denunciar todos os atos que de alguma forma atentem contra os direitos dos idosos, seria imprescindível que ele discutisse e fiscalizasse a aplicação de políticas e/ou leis que inibam a exposição do idoso à situação de vulnerabilidade social e aos casos de violência.

Todos os Conselhos dos Idosos, sejam eles municipais, estaduais ou federal, têm um regimento interno que tem como função regulamentar e delimitar suas ações no sentido de unificá-las. Na pesquisa documental, foi encontrado somente o regimento interno referente à Lei 1.892/2008. O regimento que regulamentava as ações da gestão analisada (2015/2016) já tinha mais de sete anos, o que contraria a legislação municipal do idoso, que diz que, a cada nova gestão do conselho, deve-se elaborar e aprovar um regimento interno.

Vale descartar que no regimento analisado as principais competências do Conselho Municipal do Idoso eram: formular, acompanhar, avaliar e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos dos Idosos; incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos; incentivar a criação de oportunidade para o idoso no mercado de trabalho; incentivar e apoiar as ações das universidades, das entidades civis para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso, entre outras.

Além disso, constatou-se também a baixa participação do idoso nas reuniões do Conselho, o que pode estar ligado ao desconhecimento dos idosos em relação à existência do órgão, por ser uma participação voluntária e não remunerada, ou até mesmo pela descrença com relação ao órgão. Para Ribeiro (2011), a ausência da pessoa idosa no conselho municipal também pode ser explicada pelo fato de a escolha dos conselheiros não ser muito clara, uma vez que eles são escolhidos pelo prefeito, que indica os representantes governamentais.

O controle social dos idosos sobre ações e políticas a eles destinadas só será exercido quando os idosos participarem ativamente dos conselhos, buscando informações, negociações e consenso com o poder público nas discussões que se refiram à formulação das políticas (ANHUCCI; SUGUIHIRO, 2008).

Deste modo, pode-se considerar que o Conselho, além da grande responsabilidade, que é a proteção dos direitos dos idosos, tem também um grande desafio - o cumprimento de todas as atribuições estabelecidas em seu regimento e nas legislações vigentes. Esse papel mostra a importância do órgão como instrumento para a promoção de uma velhice com melhor qualidade de vida.

Nesta perspectiva, as Conferências Municipais do Idoso também são uma grande oportunidade para o Conselho discutir políticas públicas e temas específicos relacionados à proteção do idoso, como também propor ações que visem à solução desses problemas. Essas conferências buscam agregar a participação de órgãos, setores, profissionais e idosos interessados nessas discussões. Ao analisar os documentos do Conselho Municipal do Idoso de Viçosa, foi encontrado o registro de uma Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que ocorreu em 2015, cujos objetivos foram debater novas ações, propostas e diretrizes sobre políticas públicas para o fortalecimento da rede de proteção ao idoso e conferir e avaliar o que já havia sido realizado. Para tanto, os debates foram divididos em quatro temas: Gestão, Financiamento, Participação e Sistema de promoção e defesa dos direitos humanos e participação popular.

Assim, o Conselho Municipal do Idoso, além de ser um espaço de deliberação, torna-se um importante espaço de participação social, que “compreende as múltiplas ações que diferentes forças sociais desenvolvem para influenciar a formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas e/ou serviços básicos na área social” (VALLA, 1998, p. 9).

Diante disso, é imprescindível tanto a participação da sociedade nas reuniões e nas discussões do Conselho, quanto a participação dos próprios conselheiros, pois somente assim será possível de fato a participação social nas tomadas de decisões do Conselho do Idoso. Essa ação poderá fomentar a busca pela efetivação dos direitos dos idosos e, conseqüentemente, um envelhecimento ativo e com qualidade de vida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi examinar a forma de estruturação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos em Viçosa, MG, visando a compreender a realidade cotidiana do Conselho, seus objetivos, suas principais discussões e seus interesses. O Conselho surgiu seguindo uma legislação que já havia sido revogada, o que comprova a desqualificação ou o descaso dos responsáveis pela sua regulamentação.

Além disso, em 15 anos de existência da Política Municipal do Idoso, as maiores alterações na legislação estavam em torno da modificação de artigos relativos às secretarias e/ou entidades que iriam ceder seus representantes para o Conselho e ao número de representantes. Constatou-se a dificuldade de manter a participação e a representatividade efetiva dos conselheiros, fato comprovado pela baixa assiduidade dos conselheiros às reuniões mensais. Essa situação também pode estar atrelada ao fato de os conselheiros serem indicados pelo Poder Executivo, o que acaba limitando o poder de ação dos representantes.

As principais discussões do Conselho estavam em torno do atendimento de denúncias relativas à violação dos direitos dos idosos, sendo debatida a criação de políticas públicas que tivessem por objetivo minimizar a violação desse direito. Ao considerar que o Conselho é um espaço de participação para o controle social das políticas públicas, ele não está cumprindo seu papel no que se refere ao exercício da influência na formulação e implementação de políticas públicas. As conferências municipais dos idosos também são uma oportunidade de participação e discussão a respeito das principais demandas da população idosa.

Outra questão preocupante foi a baixa participação do idoso no Conselho, o que poderia estar relacionado ao desconhecimento dos idosos em relação à existência do órgão, ao desinteresse dos idosos em participar das reuniões, ou à sua descrença no órgão.

É imprescindível o rearranjo do Conselho Municipal do Idoso de Viçosa no que diz respeito à sua composição, como também é necessário orientar os conselheiros sobre o papel do órgão e de seus membros. É urgente a participação da sociedade e dos idosos no Conselho, pois sem ela os “espaços de controle social e participação social” perdem seu sentido.

São necessários novos estudos para ampliar os conhecimentos e as discussões sobre a temática. Sugere-se realizar estudos no Conselho Municipal do Idoso de Viçosa, que levem em consideração os objetivos do referido órgão, suas discussões e o trabalho dos conselheiros, para compreender o impacto do Conselho na vida dos idosos viçosenses, principalmente dos idosos por ele atendidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIRRE, R. T. M. *O conselho municipal do idoso de Belém e a*

- participação: Reflexões críticas*. 2002. 131 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.
- ANHUCCI, V.; SUGUIHIRO, V. L. T. Os conselhos de direitos: do ideal à sua efetividade. *Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 10, n. 2, p. 1-1, 2008.
- ARAÚJO, C. M.; BITENER, P. O grande conselho municipal do idoso de São Paulo: desafios para influenciar o processo de políticas públicas. *Revista Kairós Gerontologia*, v. 19, n. 1, p. 73-102, 2016.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Trad. de Luiz Antero Reto; Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1988.
- _____. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- _____. *Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004*. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos CNDI. Diário Oficial da União, Brasília, 2004.
- _____. *Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994*. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994.
- _____. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá providencias. Brasília, DF, 1993.
- BRAVO, M. I. S.; CORREIA, M. V. C. Desafios do controle social na atualidade. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 109, p. 126-150, 2012.
- CAMARANO, A. A. Como a história tratou a relação entre população e desenvolvimento econômico. In: CAMARANO, A. A. (Org.). *Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?* Rio de Janeiro: Ipea, 2014, Cap. 1, p. 43-77.
- CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; FERNANDES, D. A população brasileira e seus movimentos ao longo do século XX. In: CAMARANO, A. A. *Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Ipea, 2014, p. 81-116.
- CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. Como vive o idoso brasileiro. In: CAMARANO, A. A. (Org.). *Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60*. Rio de Janeiro: IPEA, 2004. Cap. 1, p. 25-73.
- CARVALHO, J. A. M.; GARCIA, R. A. O envelhecimento da população brasileira um enfoque demográfico. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, 2003.
- CIELO, P. F. L. D.; VAZ, E. R. C. A legislação brasileira e o idoso. *Revista CEPPG*, v. 21, n. 2, p. 33-46, 2009.
- CORREIA, M. V. C. Controle social. In: PEREIRA, I. B.; LIMA, J. C. F.

- (Org.). *Dicionário da educação profissional em saúde*, 2. ed. rev. ampl. - Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.
- CORREIA, M. V. C. *O conselho nacional de saúde e os rumos da política de saúde brasileira: mecanismo de controle social frente às condicionalidades dos organismos financeiros internacionais*. 2005. 345 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.
- CUNHA, E. S. M. *Efetividade deliberativa: estudo comparado de Conselhos Municipais de Assistência Social (1997/2006)*. 2009. 372 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) -Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.
- DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, G. S. D. Os dilemas da democracia nos conselhos de idosos. In: ALCÂNTARA; A. A. (Org.). *Política nacional do idoso: velhas e novas questões*, Rio de Janeiro: Ipea, p.516-535, 2016.
- DIEGUES, G. C. O controle social e participação nas políticas públicas: o caso dos conselhos gestores municipais. *Revista NAU Social*, v. 4, n. 6, p. 82-93, 2013.
- FONTANA, E. Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas: a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., 2015, Santa Cruz do Sul, *Anais...* Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13207/2346>>. Acesso em: 08 nov. 2017.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa métodos e técnicas de pesquisa social*. 4. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2002. p. 176.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista Administração de Empresas*, Rio Claro, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.
- GOHN, M. G. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. *Cadernos Metrópole*, n. 7, p. 9-31, 2002.
- HAGEN, Suleica Iara. *Políticas públicas para o envelhecimento: atuação dos Conselhos de direito da pessoa idosa*. 2011, 157 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) -Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2011.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico 2010*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_resultados_universo.shtm>. Acesso em: 04 abr. 2017.

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 2000-2060, revisto em 2013*. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm>. Acesso em: 29 fev. 2017.
- JACOBI, P. R. Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 18, n. 12, p. 315-338, 2003.
- MILANI, C. R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 551-79, 2008.
- MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da Administração: potencial e desafios. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 15, n. 4, p. 731-747, 2011.
- NASCIMENTO, F. V. *Envelhecimento e cidadania: uma análise do Conselho Estadual do Idoso da Bahia*. 2011, 143 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) - Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2011.
- PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS (PNAD). *Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2014/default_tab_xls.shtm>. Acesso em 29 fev. 2017.
- RIBEIRO, M. A. A política e os conselhos de idosos: uma questão de cidadania. *Revista A Terceira Idade*, v. 22, n. 51, p. 30-44, 2011.
- ROCHA, R. A Gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. *Revista Pós Ciências Sociais*, São Luís, v. 1, n. 11, p. 1- 30. 2008.
- SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.
- SERAFIM, L. *Observatório dos direitos do cidadão. Equipe de participação cidadã Instituto Pólis*, 2008. Disponível em:<<http://www.polis.org.br/uploads/1243/1243.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2017.
- SERVA, M.; JAIME JÚNIOR, P. Observação participante e pesquisa em administração - uma postura antropológica. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, n. 3, p. 64-79, 1995.
- SILVA, F. B.; JACCOUD, L. BEGHIN, N. Políticas públicas no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. In: JACCOUD, L. (Org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília:

- IPEA, 2009. Cap. 8, p. 373-407.
- STRAUSS, A. L.; CORBIN, J. *Pesquisa qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. 288 p.
- TATAGIBA, Luciana. Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: aprofundando o debate. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 25, p. 209-213, 2005.
- TIER, C. G.; FONTANA, R. T.; SOARES, N. V. Refletindo sobre idosos institucionalizados. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, v. 57, n. 3, p. 332-335, 2004.
- VALLA, V. V. Sobre participação popular: uma questão de perspectiva. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 7-18, 1998.
- VIÇOSA. *Lei nº 1.448/2001, de 20 de agosto de 2001*. Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências. Viçosa, Minas Gerais, 2001.
- _____. *Lei nº 1.580/2004, de 22 de abril de 2004*. Dá nova redação à Lei nº 1.448/2001, de 20 de agosto de 2001, dá outras providências. Viçosa, Minas Gerais, 2004.
- _____. *Lei nº 1.892/2008, 10 de junho de 2008*. Dá nova redação a Lei nº 1.580/2004. Viçosa, Minas Gerais, 2008.
- _____. *Lei nº 1.961/2009, 02 de junho de 2009*. Modifica redação da Lei nº 1.892/2008 e dá outras providências. Viçosa, Minas Gerais, 2009.
- _____. *Lei nº 2.198/2011, 16 de dezembro de 2011*. Altera dispositivos da Lei nº 1.892/2008, que dispõe sobre a política municipal do idoso e as normas gerais para sua definição e adequação, bem como a estrutura de atendimento objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso e dá outras providências. Viçosa, Minas Gerais, 2011.
- _____. *Lei nº 2.233/2012, 16 de abril de 2012*. Reestrutura a Política Municipal do Idoso. Viçosa, Minas Gerais, 2012.
- _____. *Lei nº 2.335/2013, 14 de outubro de 2013*. Dispõe sobre alteração do art. 9º da Lei nº 1.892/2008 e dá outras providências. Viçosa, Minas Gerais, 2013.
- _____. *Lei nº 2.409/2014, 10 de outubro de 2014*. Altera artigos da Lei nº 1.892/2008 e dá outras providências. Viçosa, Minas Gerais, 2014.
- _____. *Lei nº 2.588/2016, 07 de novembro de 2016*. Institui a Política Municipal do Idoso no Município de Viçosa e dá outras providências. Viçosa, Minas Gerais, 2016.u
- WENDHAUSEN, Á. L. P.; BARBOSA, T. M. e BORBA, M. C. Empoderamento e Recursos para a participação em Conselhos Gestores. *Revista Saúde e Sociedade*, v. 15, n. 3, p. 131-144, 2006.